



LEI MUNICIPAL nº. 792, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei 782/2023, relacionado ao piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme a Lei nº 14.434/2022, a fim de incluir os contratados, cooperados e credenciados, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta ao Art. 1º da Lei Municipal 782 de 04 de Setembro de 2023 os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro. Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF — Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Podaria MS 1.135/2023 incluindo-se os contratados, cooperados e credenciados em pleno exercício de suas atividades para o Município de Boa Vista do Tupim";

Parágrafo Segundo. Sejam eles efetivos, contrados, cooperdos ou credenciados, os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato daefetivação dos respectivos repasses dentro dos sistemas virtuais específicos.

Parágrafo Terceiro. Fica o poder executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo-se as respectivas fontes de recurso definidas pelas normas legais, inclusive, suplementadas se necessário.

Parágrafo Quarto. Os registros contábeis para fins de apuração do índice de pessoal levarão em conta a Instrução nº 03/2018 de 16 de outubro de 2016 do TCMBA que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, para que sejam excluídos do cômputo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto



de complemento da União Federal para pagamento dos profissionais beneficiados pela presente lei.

Parágrafo Quinto. O repasse da assistência financeira é vinculado ao repasse da União, e, deixando de ocorrer, o Município fica desonerado da obrigação até que venha a ser regularizado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à Maio de 2023, pois de fato foi o mês que se iniciou os repasses da complementação do piso pela União.

Município de Boa Vista do Tupim/Bahia, 22 de janeiro de 2024.

Helder Lopes Campos

Prefeito Municipal Município de Boa Vista do Tupim/BA